



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

DECRETO Nº 1352, de 24 de novembro de 2006.

Estabelece normas para concessão de licença médica aos funcionários públicos do Município de Duas Barras-RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS-RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 786 de 01 de agosto de 2003, estabeleceu o Regime Estatutário para os Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a inexistência de legislação específica no Município de Duas Barras-RJ regulando a concessão de licença médica;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de se estabelecer normas para a concessão de licença médica até que seja editada legislação própria.

DECRETA:

ART.1º - O afastamento de funcionário público do serviço, por motivo de doença, fica condicionado à apresentação do respectivo atestado médico, o qual não poderá exceder a 3 (três) dias.

ART.2º - Na hipótese de afastamento por período superior a 3 (três) dias, o funcionário deverá submeter-se a exame por Junta Médica, à qual emitirá Laudo Conclusivo dos dias a serem concedidos para a respectiva licença.

Parágrafo Único: Idêntico procedimento será adotado quando o funcionário que tiver se utilizado de uma licença de até 3 (três) dias necessitar de outra antes de decorrido 60 (sessenta) dias da concessão da primeira.



Prefeitura Municipal de Duas Barras - RJ, CEP: 28.850.000
Rua Governador Portela, nº 07 - Centro - Duas Barras - RJ, CEP: 28.850.000
Tel.: 2534-1212 / Fax: (22) 2534-1788 E-mail: prefeitura@duasbarras@bol.com.br



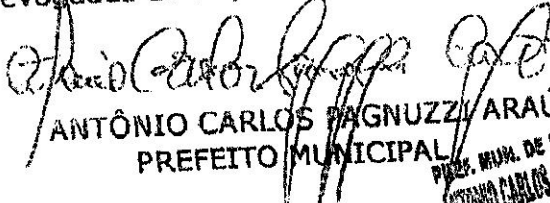


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ART.3º - Em qualquer hipótese, o Atestado ou Laudo deverá ser apresentado à chefia imediata, no prazo de 02 (dois) dias para o primeiro e de 05 (cinco) dias para o segundo, contados do início do afastamento.

ART.4º - A apresentação reiterada de atestados médicos poderá, a critério da autoridade competente, determinar o exame do funcionário por Junta Médica.

ART.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREF. MUN. DE DUAS BARRAS
ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
PREFEITO